



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.602

de 10 de dezembro de 1.996.

“Altera a Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1.993, que dispõe sobre o Regime Especial de Previdência e dá outras providências”.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O artigo 3º, da Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 3º** –

Parágrafo Único –

I –

II – os servidores temporários, admitidos através de Lei Municipal, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal”.

ARTIGO 2º – Independente dos períodos de carências, previstos nos incisos I e II, do artigo 8º, da Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1.993, alterado pela Lei nº 3.430, de 25 de julho de 1.995, à concessão do valor da complementação dos proventos da aposentadoria ao servidor aposentado por invalidez permanente, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da complementação dos proventos da aposentadoria, nos termos deste artigo, será concedida a partir da data da vigência da presente lei.

ARTIGO 3º – Os servidores Municipais aposentados pelo Sistema Geral de Previdência, e em exercício, farão jús à complementação do valor dos proventos da aposentadoria, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 3.296, de 30 de novembro de 1.993, alterado pela Lei nº 3.430, de 25 de julho de 1.995, e a partir das datas das rescisões dos respectivos contratos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

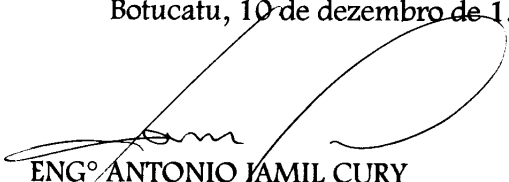
LEI Nº 3.602

de 10 de dezembro de 1.996.


ARTIGO 4º – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de dezembro de 1.996.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NÉDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE